

# **ESTATUTO**

**CONSELHO DE PAIS E MESTRES  
DA ESCOLA DE 1º GRAU  
FREDERICO AUTO CORREIA**

**VASSOURAS – TAPERUABA – SOBRAL – CEARÁ**

# INDICE

<b>CAPITULO I – Da Constituição e Finalidade .....</b>	<b>p3</b>
Seção I – Da Constituição .....	p3
Seção II – Da Finalidade .....	p3
<b>CAPITULO II – Da Organização Administrativa .....</b>	<b>p3</b>
Seção I – Da Composição .....	p3
Seção II – Da Assembleia Geral .....	p3
Seção III – Do Conselho Deliberativo .....	p4-5
Seção IV – Da Diretoria .....	p5-6
Seção V – Do Conselho Fiscal .....	p6-7
<b>CAPITULO III – Dos Sócios – Direitos e Deveres .....</b>	<b>p7</b>
Seção I – Dos Sócios .....	p7
Seção II – Dos Direitos e Deveres .....	p7
<b>CAPITULO IV .....</b>	<b>p8</b>
Seção I – Das Reuniões .....	p8
<b>CAPITULO V .....</b>	<b>p8</b>
Seção I – Das Eleições .....	p8
<b>CAPITULO VI .....</b>	<b>p8</b>
Seção – Dos Recursos e sua Aplicação .....	p8-9
<b>CAPITULO VII – Da Intervenção e Dissolução .....</b>	<b>p9</b>
Seção I – Da Intervenção .....	p9
Seção II – Da Dissolução .....	p9
<b>CAPITULO VIII .....</b>	<b>p9</b>
Seção I – Das Disposições Gerais .....	p9-10

**CAPITULO I**  
**Da Constituição, Finalidade**  
**Seção I – Da Constituição**

Art. 1º – A Unidade Executora, doravante denominada Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia, fundada em 22 de maio de 1997, na Unidade de Ensino Escola Frederico Auto Correia de Educação Infantil e Ensino Fundamental, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com atuação junto à referida Unidade Escolar, sede e foro no município de Sobral, estado do Ceará, e será regida pelo presente Estatuto.

**Seção II – Da Finalidade**

Art. 2º – A Associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3º – Constitui finalidade específica do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

- a) integrar junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade tanto do ponto de vista educativo, cultural e social;
- b) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;
- c) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos, funcionários da escola e membros da comunidade local;
- d) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade Escolar;
- e) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade;
- f) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

**CAPÍTULO II**  
**Da Organização Administrativa**  
**Seção I – Da Composição**

Art. 4º - A Unidade Executora - UEx compõe-se de:

- I - Assembleia Geral.
- II - Conselho Deliberativo.
- III - Diretoria.
- IV - Conselho Fiscal.

**Seção II – Da Assembleia Geral**

Art. 5º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo(a) diretor(a) da Unidade Escolar.

Art. 6º - Cabe a Assembleia Geral:

- I Fundar a Unidade Executora - UEx.
- II Eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.
- III Aprovar as contas.
- IV Destituir a Diretoria.
- V Discutir/alterar e aprovar o estatuto da entidade.



§ 1º - Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24(vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30(trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7º- A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo(a) presidente(a) do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 1(uma) vez por ano, ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação 30(trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes no local.

§ 3º - As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- b) deliberar sobre eleições, eleger Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º - A Assembleia Extraordinária Ordinária será convocada pelo(a) presidente(a) do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/3 dos associados.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo(a) presidente(a) do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- b) alterar o nome do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia, em decorrência da alteração no nome da escola;
- c) transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) alterar o Estatuto;
- e) destituir a Diretoria, quando for o caso, mediante comprovação da(s) irregularidade(s).

### Seção III – Do Conselho Deliberativo

Art. 9º- O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I Presidente.
- II Secretário.
- III Conselheiros.

§ 1º - A Presidência poderá ser exercida pelo(a) diretor(a), funcionários ou pai/responsáveis de alunos da Unidade Escola.

§ 2º - O cargo de secretário deverá ser ocupado por um(a) professor(a) ou pelo secretário(a) da escola que tenha lotação na respectiva Unidade de Ensino.



§ 3º - Os conselheiros totalizam-se em número de 5 (cinco), sendo 3 (três) pais/responsáveis, 1(um) funcionário e um(a) professor(a).

Art. 10 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I Apreciar o plano de ação da diretoria para o respectivo exercício.
- II Aprovar o plano de aplicação de recursos.
- III Revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela diretoria, emitindo parecer por escrito com assinatura de 3 (três) membros do Conselho Fiscal.
- IV Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência.
- V Determinar a perda de mandato dos membros da diretoria por violação do Estatuto, mediante provas.
- VI Emitir parecer favorável conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do Conselho Escolar.
- VII Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

**Parágrafo Único:** As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

#### Seção IV – Da Diretoria

Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora-UEX.

**Parágrafo Único:** A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10(dez) dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 – A Diretoria será composta de:

- I – Presidente.
- II – Vice-Presidente.
- III – Secretário.
- IV – Tesoureiro.

**Parágrafo Único:** Na composição dos membros da diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para sua ocupação:

- a) Presidente: diretor(a), professor(a) ou pais/responsáveis de alunos da Unidade Escolar.
- b) Vice-presidente: professor(a) ou pais/responsáveis.
- c) Secretário: professor(a), pais/responsáveis ou secretário da escola.
- d) Tesoureiro: professor(a), funcionário ou Pais/Responsáveis.

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art. 15 – A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete à diretoria:

- I Elaborar e executar programação anual e o plano de aplicação de recursos do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia.
- II Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia.
- III Encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativos o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral.
- IV Em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal de Educação (SME), mensalmente, o demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas.
- V Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas.



- VI Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.
- VII Decidir os casos omissos.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

- I Convocar e presidir as Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da diretoria.
- II Representar a entidade em juízo e fora dele.
- III Administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da entidade.
- IV Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida.
- V Promover o entrosamento entre membros da diretoria, afim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente.
- VI Exercer as demais atribuições previstas neste estatuto ou que venham a ser exercidas pela diretoria.
- VII Administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades.
- VIII Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- I Auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo.
- II Assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19 – Compete ao Secretário:

- I Elaborar correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.
- II Ler as atas em reuniões e assembleias.
- III Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida.
- IV Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida.
- V Conservar o livro de atas em dias e sem rasuras.
- VI Elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.



Art. 20 – Compete ao tesoureiro:

- I - Assumir a responsabilidade da movimentação financeira.
- II - Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes.
- III - Prestar contas mensalmente à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados.
- IV - Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dias e sem rasuras.

### Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora. Será constituído por 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, sendo pais/responsáveis, funcionários ou professores.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora-UEx: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral.
- II Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações se necessários e emitir parecer.
- III Solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas.

- IV Apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medias que julgar úteis ao Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia.
- V Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia retardar por mais de um mês a sua convocação e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2(dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Sócios – Direitos e Deveres**  
**Seção I – Dos Sócios**

Art. 24 – O quadro social do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia, é constituído por um número ilimitado de sócios e é composto de:

- I - Sócios efetivos;
- II - Sócios colaboradores.

§ 1º - São considerados sócios efetivos:

- a) diretor;
- b) professores;
- c) funcionários;
- d) coordenador pedagógico;
- e) pais/responsáveis de alunos;
- f) alunos maiores de 18(dezoito) anos.

§ 2º - São considerados sócios colaboradores:

- a) ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- b) pais/responsáveis de ex-alunos;
- c) ex-alunos maiores de 18 (dezoito) anos;
- d) ex-servidores (professores/funcionários);
- e) membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à Unidade Escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.



**Seção II – Dos Direitos e Deveres**

Art. 25 – Constituem direito dos sócios:

- I Apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia.
- II Participar das atividades associativas.
- III Votar e ser votado.
- IV Solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.
- V Apresentar pessoas da comunidade para ampliação dos quadro de sócios.
- VI Garantia de defesa e recursos, no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26 – Constituem deveres dos sócios:

- I Conhecer o Estatuto do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia.
- II Participar das reuniões e Assembleias para as quais forem convocados.
- III Cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia.
- IV Colaborar na realização das atividades desta Associação.

**CAPÍTULO IV**

## Seção I – Das Reuniões

Art. 27 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente(a), no mínimo 1(uma) vez por cada bimestre, com a presença da diretoria e/ou Conselhos Fiscal e Deliberativo desta Associação.

## CAPÍTULO V

### Seção I – Das Eleições

Art. 28 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no segundo bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto. A posse deverá transcorrer entre os 30(trinta) dias subseqüentes.

Art. 29 – A apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas que não sejam candidatas.

Art. 30 – O membros eleitos terão mandato pelo período de 2(dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez no mesmo cargo.

**Parágrafo Único:** As substituições ocorridas no todo ou em parte terão como tempo de mandato o período que resta para o término do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.

Art. 31 – Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia.

Art. 32 – A posse dar-se-á na data subseqüente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

**Parágrafo Único:** O(a) eleito(a) para presidente(a) da diretoria tomará posse e este dará posse aos demais membros do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

## CAPÍTULO VI

### Seção I - Dos Recursos e sua Aplicação

Art. 33 – Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia são obtidos mediante:

- a) repasse do dinheiro direto na Escola (PDDE);
- b) contribuição voluntaria dos sócios;
- c) promoções escolares;
- d) subvenções diversas;
- e) outras fontes.
- f) convênios;
- g) doações;



Art. 34 – os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora -UEX deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro** – Os recursos financeiros mencionado no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora - UEx, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 35 – Os recursos financeiros serão gasto de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia.

**CAPÍTULO VII**  
**Da intervenção e Dissolução**  
**Seção I – Da Intervenção**

Art. 37 – Pela indevida aplicação de renda responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado pagamento em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 38 – Quando as atividades do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem os preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de no mínimo 3(três) associados da Unidade Executora-UEx eleita na Assembleia Geral Extraordinária referido no caput deste Artigo.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) da Educação Municipal, mediante parecer da Comissão referida no parágrafo anterior.

**Seção II – Da Dissolução**

Art. 39 – A Unidade Executora-UEx somente poderá ser dissolvida:

- a) por decisão de 2/3(dois terços) de seus associados, manifestado em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) em decorrência da extinção do Estabelecimento de Ensino;
- c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) em caso de desativação do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia, o(a) Presidente(a) do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

**Parágrafo Único:** Em caso de dissolução do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia, o seu patrimônio, será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada a Unidade Escolar para o uso exclusivo desta última.

**CAPÍTULO VIII**  
**Seção I - Das disposições Gerais**

Art. 40 – Os sócios não respondem pelas obrigações do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia.

Art. 41 – São sócios fundadores do Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia as pessoas que participaram da reunião de fundação cujos nomes constam da respectiva ata.

Art. 42 -O Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43 – É vedado ao Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.



Art. 44 -O Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Frederico Auto Correia constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela diretoria.

Art. 45 – O presente estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46 – O presente estatuto está adequado as disposições no novo Código Civil da Lei nº 10.406/2002 e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária datada de 22/08/2019 e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação ficando revogado o Estatuto de fundação e quaisquer disposições em contrário.

Art. 47 – Este Estatuto será registrado em cartório de pessoa jurídica da Comarca de Sobral/Ceará.

Vassouras/Taperuaba/Sobral/ Ceará, 22 de agosto de 2019

Marice Bezerra de Mesquita  
SECRETARIA

Francisca Silva Araújo  
TESOUREIRO

Edizio Arruda Moura  
PRESIDENTE



Reconheço a(s) firma(s) de Francisca Silva Araújo e Marice Bezerra de Mesquita  
( ) por semelhança (x) por autenticidade. Dou fé.  
02 SET. 2019 Sobral - CE  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Ana Paula Carvalho Arruda Cella - Titular  
 Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst.  
 M.ª da Conceição Rodrigues - Esc.



Reconheço a(s) firma(s) de Marice Bezerra de Mesquita  
( ) por semelhança (x) por autenticidade. Dou fé.  
02 SET. 2019 Sobral - CE  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade  
 Ana Paula Carvalho Arruda Cella - Titular  
 Luciana Carvalho de Arruda Linhares - Subst.  
 M.ª da Conceição Rodrigues - Esc.

Neste ato de reconhecimento de firma, foi aplicado o selo tipo 03, conforme autorização do TJCE, na portaria nº 1.099/2019, publicada no diário de justiça em 09/07/2019. Ao consultar no site TJCE o selo 03 - autenticação, série 1C407001 ao 1C907000, aplicado ao ato 2001 da tabela de emolumentos do TJCE, aplicado neste documento, o usuário deverá selecionar na tela de consulta, do site TJCE, o selo do tipo 02, conforme portaria nº 1.099/2019, publicado no Diário da Justiça de 09/07/2019 do TJCE